

LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2007.

INSTITUI PROGRAMA DE CUSTEIO DE DESPESAS COM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º) Fica instituído o Programa de custeio de despesas com transporte escolar de estudantes de Nível Técnico e Superior do Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 02º) O Programa ora instituído objetiva atender os estudantes do Município de Ribeirão Vermelho regularmente matriculados em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 03º) Através do programa ora instituído, fica o Poder Executivo também autorizado a transportar estudantes de Nível Técnico e Superior do Município de Ribeirão Vermelho em veículos da Municipalidade ou locados para este fim, regularmente adaptados segundo as normas que regem a matéria, depois de regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Para o cadastramento mencionado neste artigo, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

1. comprovante de matrícula;

2. documentos pessoais do aluno interessado, e, se for o caso, dos representantes legais do menor;
3. declaração de carência firmada pelo aluno interessado ou representante legal, se menor;
4. preenchimento de ficha cadastral.

Art. 04º) O custeio de despesas de que trata esta lei poderá ser total ou parcial, a critério do Município, dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 05º) O pagamento das despesas com a execução do referido programa só poderá ser efetuado se a Administração Municipal comprovar que está cumprindo a exigência constitucional, de aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do artigo 211, § 2º da Constituição Federal.

Art. 06º) A comprovação da exigência contida no artigo anterior, se dará pela demonstração mensal do Quadro de Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que é enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Caso não esteja sendo cumprida a meta mínima equivalente aos 25% (vinte e cinco por cento) prioritariamente com o ensino fundamental e educação infantil, fica vedado ao Poder Executivo qualquer realização de despesa com transporte escolar do ensino médio e ensino superior.

Art. 07º) A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação se reserva no direito de proceder ao cancelamento do programa, a qualquer tempo, se comprovado o não atendimento de sua finalidade.

Art. 08º) Sendo necessário, poderá a qualquer tempo o Município expedir novas normas para a concessão do programa, através de decreto.

Art. 09º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constante do orçamento vigente ou através de abertura de crédito especial, caso necessário, ficando o Executivo Municipal já autorizado.

Art. 10) Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta Lei, no Plano Plurianual e LDO.

Art. 11) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão vermelho, 04 de outubro de 2007.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Sec. Mun. Administração e Fazenda**